



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito
com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até
o valor líquido de Cr\$11.000,000,00 e dá outras providên-
cias.

INICIADO EM: 15.12.80

ARQUIVADO EM: 18/12/80

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Bourdes

Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 066/80/SG-CM

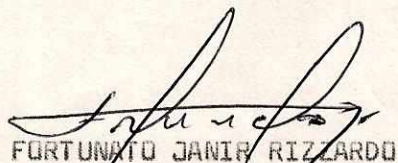
Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 1980.

Ilustríssimo Senhor

Com o presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação desta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 66/80, que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de R\$ 11.000.000,00 e dá outras providências.

Em virtude do vertiginoso crescimento e da expansão do município de Bento Gonçalves, é meta desta Administração ampliar o parque de máquinas da Prefeitura Municipal, dotando-o de moderno equipamento a fim de bem atender às necessidades de infra-estrutura.

Dada a importância deste projeto de lei solicitamos sua apreciação em regime de urgência, e, esperando que o mesmo mereça a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos a oportunidade para externar nossa estima e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor

LUIZ AUGUSTO SIGNOR

DD. Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, em exercício

NESTA





Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO
RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE
R\$ 11.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), amortizável em até 24 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

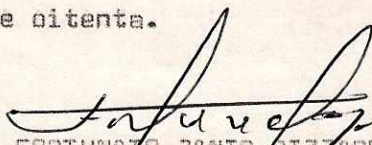
Art. 2º A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de equipamento, ou seja, um patrol, uma carregadeira, um compressor de ar, dois britadores e um trator, 1 retro escavadeira.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.

Art. 4º Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 3

Proc. n.º 00125/80

A COMISSÃO *de Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

17/12/1980

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 125/80 — que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$11.000.000,00 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 17 de dezembro 1980

Luís Sport Condi
Lo de 71

APROVADO:

P/ *9 votos do PPS contra 4 votos das oposições*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

17/12/1980

Presidente



PARECER ~~EM~~ SEPARADO

Como membro da Comissão não concordamos com o presente processo, em vista de que a convocação não atendeu o Regimento Interno da Casa, conforme Questão de Ordem levantada pelo Vereador Olinto de Rossi no início da Reunião.

Sala Fernando Ferrari, 17-12-80